



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

TRIBUNAL DE CONTAS	
Fl.	Rub.

1. Processo nº: 3196/2013
2. Classe de Assunto: 1. Recurso
- 2.1 Assunto: 1. Recurso Ordinário
3. Recorrente(s): Sergio Leão – CPF: 210.694.921-91
- 3.1 Interessado(s):
4. Órgão: Prefeitura Municipal de Palmas
- 4.1 Entidade: Secretaria da Infra-Estrutura – CNPJ: 01.786.011/0001-01
5. Relator:
6. Procurador constituído nos autos: Solano Donato Carnot Damacena – OAB/TO nº 2.433; Ângela Marquez Batista – OAB/TO nº 1.079; Aline Ranielle de Sousa – OAB/TO nº 4.458; Hermógenes Alves Lima Sales – OAB/TO nº 5.053

7. **DESPACHO Nº 369/2013**

7.1 Trata-se de Recurso Ordinário interposto pelo Senhor Sérgio Leão, Ex-Subsecretário da Infraestrutura, contra o Acórdão nº 123/2013, prolatado pela 1ª Câmara Julgadora, em sessão do dia 26/34/2013, autos nº 4469/2008, no qual este Tribunal de Contas decidiu por julgar irregulares as contas de ordenador, imputar débito e aplicar multa.

7.2 A modalidade de recurso manejada mostra-se adequada, pois o Acórdão impugnado é decorrente de matéria apreciada por Câmara Julgadora, sendo cabível, portanto, Recurso Ordinário, consoante disposto no artigo 46, da Lei nº 1.284/2001.

7.3 Em juízo prelibatório, verifico que o recorrente possui interesse e legitimidade, de acordo com o artigo 43, da Lei nº 1.284/2001, haja vista a sucumbência no Acórdão atacado.

7.4 Igualmente, constato a tempestividade da peça recursal, conforme foi certificado pela Secretaria da Primeira Câmara, por meio da Certidão de Tempestividade nº 711/2013. Isso porque, o Acórdão recorrido foi disponibilizado no Boletim Oficial do TCE/TO nº 907, em 02/04/2013 (terça-feira), com publicação em 03/04/2013 (quarta-feira), e a insurgência recursal foi protocolada no dia 18/04/2013.

7.5 Diante do exposto, **recebo** o Recurso Ordinário como próprio e tempestivo, nos termos dos artigos 228 a 230 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

7.6 Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Protocolo Geral, para que realize a digitalização do Processo nº 4469/2008, nos termos do art. 17 da Instrução Normativa nº 001/2012, após, faça-o anexar ao presente Recurso Ordinário, observando as prescrições da Instrução Normativa nº 008/2003.

7.7 Ato contínuo, remeta-se a Secretaria do Plenário para sorteio de Relator, nos termos legais e regimentais, e em seguida, ao Gabinete do Conselheiro sorteado.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Gabinete da Presidência, em Palmas, Capital do Estado, aos 06 dias do mês de maio de 2013.

CONSELHEIRO JOSÉ WAGNER PRAXEDES
Presidente



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/válidade do documento 'DS 369/2013'

JOSE WAGNER PRAXEDES

Código de Autenticação: 1e836bde528ee9261659a977686b7134 - 07/05/2013 18:34:57